

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.676, DE 14 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 21.º Subdistrito da Capital — Saúde — necessário à instalação do Centro de Saúde de Vila Mariana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um imóvel (prédio e terreno), de forma regular, com 1.500 metros quadrados, situado no 21.º Subdistrito da Capital — Saúde —, destinado à instalação do Centro de Saúde de Vila Mariana, que consta pertencer a Alfredo Averbach e outros, medindo 25 m. de frente, por 60 m. da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando de um lado e pelos fundos com Alípio Carlos de Borba ou sucessores e de outro com a Rua Monsenhor Vicente, com a qual faz esquina.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 91. 2. 02. 02 — Ampliação, Melhoria e Conservação de Unidades Sanitárias —, da Secretaria da Saúde Pública.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.677, DE 14 DE ABRIL DE 1969

Altera o § 11 do artigo 5.º do Regulamento do I.C.M. e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo 11 do artigo 5.º do Regulamento do I.C.M., aprovado pelo Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n. 51.345, de 31 de janeiro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

- “§ 11 — São os seguintes os produtos referidos no inciso XVIII:
- abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alho, aipim, aipo, alface, almeirão, alcachofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfazema, aneto, aniz, azedim;
 - batata, batata-doce, beringela, bertália, beterraba, brócolo;
 - camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cominho, couves, couve-flor, cogumelo;
 - erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia, espargo;
 - flores, frutas frescas nacionais, ou provenientes dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC) e funcho;
 - gingibre, inhame, giló, losna;
 - mandioca, milho verde, manjerição, manjerona, maxixe, moranga;
 - nabo e nabega;
 - palmito, pepino, pimentão, pimenta;
 - quiabo, repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa, sal-são, segurelha;
 - taloba, tampala, tomate, tomilho e vagem”.

Artigo 2.º — Ficam excluídos da relação constante do parágrafo 9.º do artigo 5.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n. 51.345, de 31 de janeiro de 1969, os seguintes produtos: alho, batata, cebola e mandioca.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo, 14 de abril de 1969

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que estende às saídas de alho, cebola, batata, mandioca e flores naturais a isenção do imposto de circulação de mercadorias prevista nos incisos XVIII e XXI do artigo 5.º do Regulamento daquele tributo, com a redação dada pelo Decreto n. 51.345, de 31 de janeiro de 1969.

A medida consubstancia reivindicação de longa data formulada pelas classes produtoras deste Estado e que, de acordo com a orientação de Vossa Excelência, foi considerada procedente e por isso patrocinada por São Paulo que a submeteu à Conferência de Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul realizada na cidade do Rio de Janeiro em outubro do ano passado deixando o favor de ser apreciado naquela ocasião, quanto ao mérito, por ter ficado resolvido não cuidasse aquela reunião de qualquer isenção de tributos.

Consoante informação do Senhor Ministro da Fazenda, os demais Estados da Região Centro-Sul concordam já agora com a concessão da franquia fiscal às saídas dos referidos produtos, já tendo mesmo o Estado do Paraná efetivado a medida, todos reconhecendo a procedência das razões invocadas em outubro pelo Estado de São Paulo.

Conforme concluíram os órgãos técnicos da Secretaria da Agricultura e desta Secretaria, realmente, se torna imperiosa a concessão do benefício a fim de ensejar substancial estímulo aos próximos plantios dos produtos acima enumerados, reforçando consideravelmente as perspectivas para o abastecimento do mercado interno que, no momento, não se apresentam com margem de segurança suficiente.

A concessão isolada do favor fiscal, pelo Estado do Paraná, ainda mais premente tornou a efetivação da medida.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

DECRETO N. 51.678, DE 14 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à entidade de assistência que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a “Associação Cruz Verde, Pró-Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável”, é entidade filantrópica que se destina ao recebimento e tratamento de doentes portadores de paralisia cerebral sem recuperação, e que mantém leitos e serviços hospitalares ao público, gratuitos, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião;

Considerando que vem funcionando há um decênio em local que não mais corresponde à crescente demanda de doentes; e

Considerando, ainda, que necessita de recursos complementares para o término de novo Sanatório, no subdistrito de Vila Clementino, nesta Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido à “Associação Cruz Verde, Pró-Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável” um auxílio financeiro de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas referentes à construção e instalação de seu novo Sanatório.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código Local 44 — Categoria Econômica 3.2.9.0., do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.679, DE 14 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre prorrogação de prazo fixado no artigo 7.º do Decreto n. 50.890, de 19 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo fixado no artigo 7.º do Decreto n. 50.890, de 19 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.680, DE 14 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n. 5.516, de 23 de outubro de 1968, que instituiu o “Dia do Município”

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a lei federal n. 5.516, de 23 de outubro de 1968, instituiu, em todo o território nacional, o “Dia do Município” a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de outubro;

Considerando que é o Município a unidade básica da estrutura administrativa e política do Estado e da União;

Considerando que é imperioso integrar todos os Municípios paulistas no esforço revolucionário de reconstrução nacional;

Considerando que o atual Governo do Estado vem dedicando suas melhores energias no sentido de assistir aos Municípios paulistas, integrando-os, como fontes de progresso e de desenvolvimento, na economia do Estado e da União;

Considerando, ainda, que compete ao Estado coordenar os trabalhos de assistência às Municipalidades, através de seu órgão competente, no caso a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior a elaboração do programa comemorativo ao “Dia do Município”, fixado, pela Lei Federal n. 5.516, de 23 de outubro de 1968, para o primeiro domingo do mês de outubro de cada exercício.

Artigo 2.º — Os demais órgãos estaduais da administração centralizada e descentralizada prestarão sua colaboração para que seja condignamente comemorado, em todo o território do Estado, o “Dia do Município”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 14 de abril de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.486, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a fixação de frota de veículos da Secretaria da Saúde Pública e dá outras providências

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

Grupo S 4:

Leia-se:

Grupo S 4: 925 (novecentos e vinte e cinco) veículos.

DECRETO N.º 51.673, DE 11 DE ABRIL DE 1969

Fixa novos preços para os produtos e serviços do Instituto Agrônomo da Secretaria da Agricultura

Retificação

ONDE SE LÊ:

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 51.673, DE 11 DE ABRIL DE 1969

Produtos Unidades Preço NCr\$

Couve-Flor de Verão Early Denares

Mudas (pé franco) 1,60

Tamarindeiro

Bizomas

Bulsos

Bordulhas

Raízes e Tubérculos

Mancarito (tubérculos)

Análise Foliar do Estado de outros Estados

a) Macronutrientes por

Elemento dosado...

LEIA-SE:

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 51.673, DE 11 DE ABRIL DE 1969

Produtos Unidades Preço NCr\$

Couve-Flor de Verão Early Benares

Mudas (pé franco) 1,00

Tamarindeiro

Rizomas

Bulsos

Borbulhas

Raízes e Tubérculos

Mancarito (tubérculos)

Análise Foliar do Estado de outros Estados

a) Macronutrientes por

Elemento dosado...